

ESTATUTO SOCIAL
(atualizado em 27.7.2016)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Objeto, Prazo de Duração, Sede e Foro

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ABRINQ, é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída, dotada e organizada pela Abrinq – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos em 13 de fevereiro de 1990, por escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas da Capital, lavrada no livro 4.788 – fls. 76 – Dossier nº 3.024, registrada no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – São Paulo, sob o microfilme nº 0148723, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO ABRINQ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.894.796/0001-46, tem sede na Avenida Santo Amaro, nº 1386 – 1º, 2º e 4º andares, Vila Nova Conceição, em São Paulo – SP, CEP 04506-001, e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

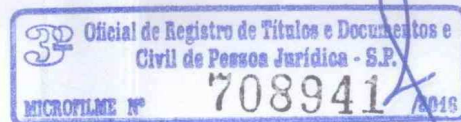
Artigo 3º - Visando o atendimento de suas finalidades estatutárias, a FUNDAÇÃO ABRINQ poderá estabelecer e manter filiais e escritórios de representação em todo território nacional, mediante autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO ABRINQ tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO ABRINQ tem caráter exclusivamente de assistência social, sua prestação de serviços é integralmente gratuita, e tem por principal finalidade a defesa dos direitos da criança e do adolescente, como definidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização das Nações Unidas, pelas disposições pertinentes da Constituição do Brasil, pela Lei nº 8069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas legais, cabendo-lhe promover as ações necessárias para que tais direitos sejam efetivos e respeitados, consistindo esta defesa através de:

- I. divulgação dos Direitos da criança e do adolescente e mobilização da consciência coletiva para a importância e a necessidade de que estes direitos sejam efetivamente respeitados;
- II. estímulo, promoção e participação em projetos, ações, campanhas e estudos relativos aos Direitos da criança e do adolescente;
- III. estímulo e acompanhamento da atuação legislativa referente à criança e ao adolescente, seus direitos e garantias;
- IV. colaboração com entidades públicas e privadas em tudo o que possa ser de interesse da criança e do adolescente;
- V. promoção de intercâmbios, celebração de convênios e contratos e outros ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito das finalidades estatutárias;
- VI. propositura de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, individuais ou coletivas, inclusive nos termos da Lei nº 7.347, de 24.07.85, legislação relacionada e



complementar, visando a promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

- VII. construção de novos direitos, promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos e enfrentamento das desigualdades sociais de crianças e adolescentes;
- VIII. propositura, planejamento, gerenciamento, desenvolvimento, fomento e execução, direta ou indireta, de programas e projetos voltados ao incentivo à cultura, à educação, ao esporte e à defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais;
- IX. execução de outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Artigo 6º - A FUNDAÇÃO ABRINQ não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, tampouco participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Artigo 7º - O patrimônio da FUNDAÇÃO ABRINQ é constituído pela dotação inicial da Instituidora ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos, descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações, subvenções, legados, contribuições ou acordos feitos por pessoas jurídicas ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho de Administração da FUNDAÇÃO ABRINQ autorizar o aceite de doações com encargos, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. doações e/ou patrocínios destinados à projetos específicos;
- II. doações e/ou patrocínios relacionados às leis de incentivo fiscal;
- III. doações decorrentes de Fundos nacionais e internacionais destinados às temáticas da defesa de direitos humanos e/ou dos direitos da criança e do adolescente ou
- IV. caso refira-se à obrigação da FUNDAÇÃO ABRINQ em realizar prestação de contas ou reconhecer publicamente seus benfeitores, doadores em geral e parceiros, nos termos do artigo 15.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO ABRINQ poderá destinar parcela dos recursos por ela administrados para a constituição de fundos patrimoniais, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo 3º - Os recursos do fundo patrimonial referido no parágrafo anterior poderão ser destinados à aquisição de bens imóveis, após regular autorização do Conselho de Administração.

Artigo 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO ABRINQ somente poderão ser utilizados para a realização das finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução das mesmas finalidades.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO ABRINQ.



Artigo 9º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO ABRINQ serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins, aplicando-se suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, assim como, as subvenções e doações de origem nacional e internacional, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, integralmente, no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 10 - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, rendas ou rendimentos da FUNDAÇÃO ABRINQ, sob qualquer forma ou título.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO ABRINQ manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO IV Da Receita

Artigo 11 - As receitas da FUNDAÇÃO ABRINQ serão constituídas:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- IV. pelas doações de origem nacional e internacional, ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. pelas rendas, legados, heranças, subvenções, dotações e contribuições e outros auxílios de qualquer natureza, estipulados em favor da FUNDAÇÃO ABRINQ e não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VII. pelas rendas derivadas do licenciamento de suas marcas ou direitos e da realização de eventos;
- VIII. por outras rendas eventuais.

Artigo 12 - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO ABRINQ, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros do patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I. a garantia dos investimentos em operações conservadoras em instituições de primeira linha;
- II. a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 13 - A FUNDAÇÃO ABRINQ não deve receber recursos financeiros de Órgãos Públicos Nacionais, exceto no caso de recursos relacionados às leis de incentivo e oriundos de Fundos nacionais destinados às temáticas da defesa de direitos humanos e/ou dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V Dos Doadores e Parceiros



Artigo 14 - Serão considerados doadores aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam mensalmente, de forma financeira ou de outro modo, com a FUNDAÇÃO ABRINQ ou qualquer de seus projetos.

Artigo 15 - A FUNDAÇÃO ABRINQ poderá estabelecer critérios para reconhecimento público de seus doadores em geral e parceiros.

Artigo 16 - A FUNDAÇÃO ABRINQ não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcela de seu patrimônio a mantenedores, instituidores e benfeitores.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Estatutários

Artigo 17 - São órgãos da FUNDAÇÃO ABRINQ:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Conselho Consultivo.

Parágrafo único: É vedada a investidura concomitante pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FUNDAÇÃO ABRINQ.

Artigo 18 - O exercício das funções de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título, em nenhuma hipótese.

Parágrafo único - Os integrantes dos Conselhos não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO ABRINQ, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII Do Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 16 (dezesesseis) integrantes efetivos, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

- I. O Presidente da Instituidora, que o integrará como membro nato;
- II. Até 7 (sete) membros efetivos, indicados pela Instituidora;
- III. Até 8 (oito) membros efetivos, indicados pelo Conselho de Administração a partir de sugestões emanadas do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, serão indicados pela Instituidora, pelo mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo 2º - Os novos membros serão indicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da expiração dos mandatos, em ofício ao Presidente.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o responsável pela sua indicação deverá, caso necessário para recomposição mínima do Conselho de Administração, indicar no prazo máximo de 30 dias um substituto que complementarará o tempo de mandato do substituído e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes, dentre pessoas constantes de lista à sua disposição.



Artigo 20 – O Conselho de Administração será o órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO ABRINQ, visando assegurar a consecução de seus fins, devendo:

- I. homologar as indicações e/ou, destituir e/ou substituir seus membros, conforme o caso, respeitada a forma de composição estabelecida no artigo 19;
- II. exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- III. aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades;
- IV. aprovar a prestação de contas e os relatórios anuais;
- V. pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FUNDAÇÃO ABRINQ, as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das suas atividades;
- VI. conceder licença ou homologar a renúncia aos integrantes do Conselho;
- VII. determinar a realização de auditoria externa;
- VIII. aprovar eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- IX. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- X. nomear os membros do Conselho Consultivo;
- XI. homologar a indicação do Superintendente Executivo;
- XII. autorizar a destinação de recursos do fundo patrimonial da FUNDAÇÃO ABRINQ, caso haja, à aquisição de bens imóveis, nos termos do artigo 7º parágrafo 3º do Estatuto;
- XIII. aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO ABRINQ, nos termos do artigo 8º parágrafo único do Estatuto;
- XIV. realizar uma auto avaliação da participação e desempenho de seus membros;
- XV. resolver os casos omissos neste Estatuto.

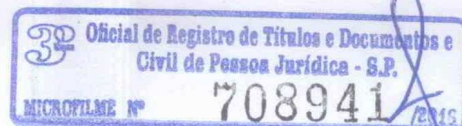
Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou pelo Ministério Público, com indicação da pauta a ser tratada.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante convocação, por meio eletrônico ou outro meio de transmissão de dados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As deliberações serão registradas em atas e, posteriormente, submetidas à aprovação do Ministério Público, quando for o caso.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em Lei ou no presente Estatuto, deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvadas as matérias abaixo relacionadas, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

- I. extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ e nomeação da Comissão Liquidante, ouvida a Instituidora e se esta aprovar, respeitadas as disposições do Capítulo XIV deste Estatuto; e
- II. modificação da denominação e das finalidades da FUNDAÇÃO ABRINQ, ouvida previamente a Instituidora;



- III. destituir integrantes de quaisquer dos órgãos estatutários mencionados no artigo 17, salvo na hipótese estabelecida no artigo 22, III, parágrafo único, cujos desligamentos se darão de maneira automática;

Artigo 22 – Os Conselheiros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da FUNDAÇÃO ABRINQ ou serem destituídos de seus cargos, por decisão do Conselho de Administração, caso incorram em:

- I. obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão de seus cargos;
II. infração às normas do presente Estatuto;
III. ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas.

Parágrafo único - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, salvo na hipótese do inciso "III", quando o desligamento será automático.

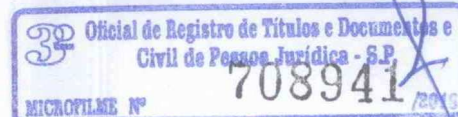
Artigo 23 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o Conselho no cumprimento da sua responsabilidade, incluindo as seguintes competências:

- I. garantir que o Conselho seja constituído e opere de uma maneira consistente com os padrões das melhores práticas;
II. presidir as reuniões do Conselho desempenhando as suas atribuições legais;
III. garantir que as decisões sejam devidamente registradas e as suas implementações sejam monitoradas;
IV. garantir que as relações financeiras sejam prudentemente e sistematicamente prestadas, auditadas e estejam disponíveis publicamente;
V. desempenhar as responsabilidades da organização em conformidade com este Estatuto e normas que regem as organizações sem fins lucrativos;
VI. presidir a FUNDAÇÃO ABRINQ em sua plenitude;
VII. garantir a existência de mecanismos que monitorem a implementação das decisões tomadas pelo Conselho;
VIII. construir um calendário das reuniões de Conselho e dos eventos;
IX. garantir a comunicação das atividades;
X. manter conhecimento sobre as atividades da organização;
XI. estar atento à qualificação e progresso do trabalho e das atividades operacionais;
XII. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a FUNDAÇÃO ABRINQ, nos termos do artigo 25 deste Estatuto;
XIII. assistir a FUNDAÇÃO ABRINQ a manter relacionamentos fortes com as partes interessadas, incluindo o desenvolvimento de contatos que promoverão a organização, o aumento do público de potenciais doadores, beneficiados e parceiros, identificando oportunidades e questões comuns;
XIV. manter, com o auxílio da equipe operacional, um conhecimento geral das atividades dos parceiros, e assegurando o cumprimento dos acordos com eles firmados.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas votações do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 24 – São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:



- I. substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente do Conselho de Administração na direção e execução de todas as atividades da FUNDAÇÃO ABRINQ.

Artigo 25 – A FUNDAÇÃO ABRINQ somente obrigar-se-á validamente, ativa e passivamente, incluindo assinatura de contratos, cheques e ordens de pagamento, quaisquer execuções de obrigações, assunção de direitos, mediante a assinatura:

- I. do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração conjuntamente;
- II. do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Estatuto; ou
- III. de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, conjuntamente, constituídos nos termos do Estatuto.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela FUNDAÇÃO ABRINQ serão assinadas pelo Presidente em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração e sempre (i) mencionarão expressamente os poderes conferidos (ii) serão outorgadas por prazo determinado; e (iii) não permitirão o substabelecimento; respeitada a exceção prevista no Parágrafo 2º, "c" abaixo.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO ABRINQ poderá ser isoladamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por procurador, com poderes específicos, nos seguintes atos:

- a) representação ativa e passiva da entidade, em Juízo e fora dele, perante terceiros, incluindo instituições financeiras, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS;
- c) outorga de procuração a advogados, para a representação da FUNDAÇÃO ABRINQ em processos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeiro-contábil da FUNDAÇÃO ABRINQ, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, indicados pela Instituidora, com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - No caso de vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, a Instituidora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, indicará um novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO ABRINQ, examinar suas contas, balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações



patrimoniais e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração;

- II. emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, para deliberação do Conselho de Administração;
- III. recomendar a realização de auditoria externa na FUNDAÇÃO ABRINQ, quando julgar necessário;
- IV. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e convocado pelo Presidente do Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando convocado, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, se darão de forma colegiada, pela maioria simples dos Conselheiros presentes e serão registradas em atas, as quais serão encaminhadas ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX Do Conselho Consultivo

Artigo 28 – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento, sem competência para gestão ou administração, e será constituído, sem limite de número, por pessoas físicas, cujas atividades estejam ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 29 – Os seus membros serão nomeados pelo Conselho de Administração para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, e reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 30 – Compete aos membros do Conselho Consultivo, individual ou coletivamente:

- I. assessorar, sempre que consultado, o Conselho de Administração na elaboração da previsão orçamentária e da proposta anual de atividades, sempre que convocado;
- II. assessorar, quando consultado, o Conselho de Administração na elaboração da estratégia de ação da FUNDAÇÃO ABRINQ, tal como das prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das suas atividades;
- III. pronunciar-se, quando consultado, sobre as atividades técnicas à defesa de direitos e aos programas e projetos da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- IV. auxiliar o Conselho de Administração em questões controversas, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da instituição na consecução de seus objetivos institucionais, não podendo seus membros, em hipótese alguma, exercer a função de administração, tampouco praticar quaisquer atos de gestão e representação.

CAPÍTULO X Da Gestão Operacional

Artigo 31 – A equipe operacional será composta por profissionais não estatutários, contratados e remunerados a valor de mercado para auxiliar o Conselho de Administração da FUNDAÇÃO ABRINQ, sob a coordenação de um administrador, designado Superintendente



Executivo, cujo nome deve ser homologado pelo Conselho de Administração previamente à sua contratação.

CAPÍTULO XI Do exercício financeiro e orçamentário

Artigo 32 – O exercício financeiro da FUNDAÇÃO ABRINQ coincidirá com o ano civil.

Artigo 33 – Ao fim de cada exercício será levantado balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão enviadas, nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte, ao Conselho Fiscal que em 30 (trinta) dias emitirá o respectivo parecer, submetendo-o ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Até 30 de abril de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração deverá submeter a prestação de contas ao exame do Ministério Público, mesmo não ocorrendo a aprovação do Conselho de Administração. Neste caso, a prestação de contas será submetida ao Ministério Público com a observação sobre a recusa ou omissão do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Ministério Público, pela Curadoria das Fundações, poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de auditoria para que se verifique a exatidão das contas que lhe forem submetidas, arcando a FUNDAÇÃO ABRINQ com o custo respectivo.

Artigo 34 - Até 31 de dezembro de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração remeterá à Curadoria de Fundações, o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XII Do Regime de Pessoal

Artigo 35 – Os funcionários da Fundação Abrinq serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO XIII Da Alteração do Estatuto

Artigo 36 – O Estatuto da FUNDAÇÃO ABRINQ poderá ser alterado ou reformado desde que:

- I. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO ABRINQ estabelecidas na Escritura Pública de constituição, onde está explicitado o desejo da Instituidora;
- II. a alteração ou reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião designada exclusivamente para essa finalidade;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XIV Da Extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ

Artigo 37 – A FUNDAÇÃO ABRINQ extinguir-se á por deliberação fundamentada do Conselho de Administração, respeitado o artigo 21, parágrafo 3º, I do estatuto, com a presença do Ministério Público, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;



- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; ou
III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 38 – No caso de extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ, o Conselho de Administração, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo único – Terminado o processo, o patrimônio residual da FUNDAÇÃO ABRINQ será revertido, integralmente, à entidade sem fins lucrativos congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que atenda aos requisitos da legislação aplicável ou, em sua falta, para entidades públicas, conforme indicação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais e Transitórias


Artigo 39 – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

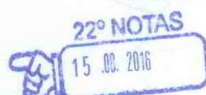
Parágrafo único – O exercício das funções de integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderá ser executado por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.


Artigo 40 – O Ministério Público poderá designar auditoria externa independente das contas e documentos da Fundação, às expensas desta.

Artigo 41 – Este Estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

São Paulo, 27 de julho de 2016.


Carlos Antonio Tilkian
Presidente
RG nº 3.204.350
CPF nº 941.423.358-04



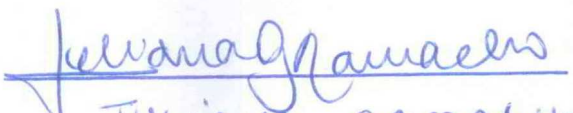

Synésio Batista da Costa
Vice-Presidente
RG nº 12.471.281-2
CPF nº 113.796.341-72



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 26, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 AGO. 2016


ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES


JULIANA RAMALHO
OAB/SP 195.047



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 193,48 Protocolado e prenotado sob o n. **819.241** em
R\$ 54,92 **23/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 28,41 sob o n. **708.941** em pessoa jurídica.
R\$ 10,20 Averbado à margem do registro n. **708940**
São Paulo, 01 de setembro de 2016

T. Justiça R\$ 13,23
M. Público R\$ 9,31
Iss R\$ 4,05

Total R\$ 313,60

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



22^º Notas

22º Tabelião de Notas da Capital / SP

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3156.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de
CARLOS ANTONIO TILKIAN

São Paulo, 15 de Agosto de 2016

Em test. _____ da verdade.

DIEGO SILVA BRASIL

Selo(s): 1057AA0713159 Valor: R\$5,35

Operador: LEBSDS

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/O



TABELIONATO DE NOTAS
Diego Silva Brasil
Escrevente Autorizado
São Paulo - Capital

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - VILA OLIMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP 04537-080
FONE: (11) 3845-8424 - FAX: (11) 3045-6039 - E-MAIL: 28OFICIAL@JOP.COM.BR

WILSON ROBERTO DAS NEVES
OFICIAL DESIGNADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: **SYNESIO BATISTA DA COSTA**.
São Paulo, 15 de agosto de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade

Preço por firma R\$ 5,35 | Total R\$ 5,35 | (20160815101745/OP:05)

Leandro Andrade Pacheco
Escrevente Autorizado

